



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



SRTT
a excelência como destino

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 285255
Classificação 10/02/02/1/1
Data 08/11/10

- À D. PLEN
- À SAC p/a D. Crisóst. 08.11.10
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS N.º Único 285016 Entrada/Saida: 08/11/10 Data: 2008/10/14
--

Sua comunicação de
2008-10-14

SAIDA	PROCESSO(S)	DATA
2081	C/6	2008/11/06

PARER SOBRE PROJECTO DE LEI N.º 599/X "CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TURISMO":

Sobre o assunto em epígrafe e reportando-me ao ofício de V. Ex.^a, acima referenciado, dirigido à Presidência do Governo Regional, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes, de informar o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa, ao pretender criar um Conselho Nacional do Turismo, merece de uma forma global o nosso melhor acolhimento não só porque vem colmatar uma importante acuna ao nível da estrutura organizacional da Administração Central do Estado, como também pelo facto de instituir um órgão consultivo que permite a auscultação e o envolvimento de entidades representativas do sector do turismo, actividade económica de importância estratégica para o desenvolvimento global do país. A implementação e a operacionalização deste órgão de natureza consultiva são de fundamental importância para a formulação e execução de políticas de turismo verdadeiramente credíveis e eficazes.
2. Relativamente ao texto da proposta legislativa, parece-nos o seguinte:

Em relação à representação oficial desta Região Autónoma a alínea k) do artigo 4.º deveria ser revista dado que a sua actual redacção, com incidência para o termo "ou", significaria em termos literais a representação de apenas uma Região Autónoma em detrimento de outra, facto que é inaceitável. Tendo presente que o texto apresentado não reflecte, certamente, a intencionalidade da entidade proponente e tendo presente, também, que se afigura mais adequado e consentâneo com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira no que respeita à representação da Região e ao estatuto dos órgãos de governo próprio, nomeadamente o n.º 1 do artigo 7.º, que seja esta Região



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



SRTT
a excelência como destino

Autónoma a definir os seus representantes. Julgamos que a alínea k) do artigo 4.º do projecto de lei em apreço deverá ter a seguinte redacção:

"k) Um representante do Governo Regional da Madeira e um representante do Governo Regional dos Açores, a designar por cc da um dos respectivos órgãos de governo próprio;"

3. Acresce referir que na alínea p) do n.º 3 do artigo 4.º a denominação da referida Associação é a seguinte: ACIF – Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

Iolanda França Pitão

-/EM